

**O REGISTO DE PESSOAS JURÍDICAS CANÓNICAS (RPJC)**

A Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004 na cidade do Vaticano, foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 16 de novembro. Nos termos do artigo 10.º, a Igreja Católica em Portugal pode organizar-se livremente de harmonia com as normas do direito canónico e constituir, modificar e extinguir pessoas jurídicas canónicas a que o Estado reconhece personalidade jurídica. Dentre as referidas pessoas jurídicas canónicas incluem-se os institutos de vida consagrada e as sociedades de vida apostólica canonicamente eretos que hajam sido constituídos e participados à autoridade competente pelo bispo da diocese onde tenham a sua sede, ou pelo seu legítimo representante, até à data da entrada em vigor da Concordata de 2004. A personalidade jurídica civil das pessoas jurídicas canónicas constituídas ou comunicadas após a entrada em vigor da Concordata de 2004 é reconhecida através da inscrição em registo próprio do Estado em virtude de documento autêntico emitido pela autoridade eclesiástica competente de onde conste a sua ereção, fins, identificação, órgãos representativos e respetivas competências.

Com o desígnio de criar o referido registo de pessoas jurídicas canónicas, e dando assim cumprimento a uma das obrigações constantes da Concordata, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 19/2015, de 3 de fevereiro, diploma elaborado em consequência de profícuo trabalho conjunto realizado entre a Delegação da Santa Sé na Comissão Paritária, a Direção-Geral da Política da Justiça e o Instituto dos Registos e Notariado, I.P.

Com o Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas (RPJC), que entrou em vigor no passado dia 3 de junho, pretende-se organizar e manter atualizada a informação sobre a identificação das entidades canónicas submetidas ao respetivo âmbito de aplicação, bem como dar publicidade à sua situação jurídica, por forma a que todos

os interessados possam ter um conhecimento sistemático da informação atinente a estas entidades. A instituição deste registo aproveita toda a informação relativa às entidades canónicas já inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, garantindo-se conseqüentemente a manutenção dos atos jurídicos praticados anteriormente e o regular funcionamento das instituições desta natureza.